



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.001987/2024-31

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pelo Sr. Guilherme Bertoni da empresa Mancini, referente a Concorrência nº 90001/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações constantes no Processo SEI nº 00232.001987/2024-31, conforme explanado:

ESCLARECIMENTO Nº 1

"(...)

- *O endereço e a sala corretos para a retirada do envelope;"*

Resposta: Sede do Coren-DF - SCLN Quadra 304 Bloco E Lote 09 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70736-550.

ESCLARECIMENTO Nº 2

"(...)

- *As medidas exatas do invólucro;"*

Resposta: 495x710x35mm

ESCLARECIMENTO Nº 3

"(...)

Será possível realizar a retirada no dia 14/04/2026, um dia antes da abertura da sessão, e até que horas?"

Resposta: Sim, devendo ser seguido as regras para retirada do Invólucro nº 1 estabelecidas em edital, conforme abaixo transcrito:

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

9.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 10.2 e 10.3 deste Edital.

9.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão de Contratação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na sede do Coren-DF, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h e das 14h às 16h.

9.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria Coren-DF nº 40/2026



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO - Matr. 0000001-4, Presidente da Comissão**, em 16/03/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1570662** e o código CRC **424BAFA6**.